



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

DELIBERAÇÃO FDRP Nº 005, DE 05 de NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a Prática Jurídica e o Estágio da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP-USP).

O Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, de acordo com a aprovação da Congregação, em sua 148ª Sessão Ordinária, realizada em 1º de novembro de 2024, e considerando:

- a) que a educação nacional deve ser orientada por princípios que valorizem tanto a experiência extraescolar quanto a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais (Artigo 3º, X e XI da Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- b) que a graduação em Direito deve possibilitar a formação profissional e capacitar o graduando para atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas e/ou judiciais mediante a utilização de processos, atos e procedimentos, bem como propiciar o desenvolvimento da capacidade de trabalho em grupo (Artigo 4º, VIII e XIII da Resolução CNE/CES nº 5/2018);
- c) que a graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deve incluir no projeto político-pedagógico conteúdos e atividades de caráter prático-profissional (Artigo 5º, III e § 1º da Resolução CNE/CES nº 5/2018);
- d) que do projeto pedagógico da graduação em Direito deverão constar a prática jurídica, as atividades complementares, bem como a concepção e a composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

(Artigo 2º, III, IV e X da Resolução CNE/CES nº 5/2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Direito);

- e) que a prática jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando, devendo cada instituição, por seus colegiados próprios, aprovar o correspondente regulamento de prática jurídica, com suas diferentes modalidades de operacionalização, (Artigo 6º da Resolução CNE/CES nº 5/2018);
- f) que é obrigatória a existência de Núcleo de Práticas Jurídicas em todas as Instituições de Educação Superior (IES) que oferecem o curso de Direito, ambiente em que devem ser desenvolvidos serviços de assistência jurídica e atividades de formação profissional e de prática jurídica, nos termos de sua regulamentação própria, (Artigo 6º, §§ 1º e 2º da Resolução CNE/CES nº 5/2018);
- g) que a formação cidadã dos estudantes deve ser valorizada por meio de vivências interprofissionais e interdisciplinares que promovam mudanças na sociedade e na própria instituição de ensino superior (Artigo 5º da Resolução CNE/CES nº 7/2018);
- h) que o estágio faz parte do projeto pedagógico do curso superior e do itinerário formativo do educando, e visa o aprendizado de competências profissionais e para a contextualização curricular objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho (Artigo 1º, §§ 1º e 2º da Lei nº 11.788/2008 - Lei do Estágio);
- i) que o estágio, obrigatório e não-obrigatório, deve constar no projeto pedagógico da graduação e no regulamento da pós-graduação e ser supervisionado de acordo com diretrizes específicas, de modo a integrar teoria e prática na formação dos estudantes (Artigo 1º, § 1º da Resolução USP nº 5.528/2009);



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

- j) que o curso de Direito da FDRP/USP deve desenvolver nos discentes a capacidade de aplicar criticamente os conhecimentos teóricos em situações do cotidiano profissional, tanto no setor público quanto no privado, abarcando as dimensões contenciosa, consultiva, coletiva e individual (Item 1.2 do PPP-FDRP/USP de 2017);
- k) que o estágio se caracteriza como uma importante atividade prático-pedagógica do eixo de formação prática do curso de Direito da FDRP/USP, (Item 5.6 do PPP-FDRP/USP de 2017);
- l) que o estágio deve ter regulamentação específica no âmbito da FDRP/USP, que conterà a definição de sua coordenação, os objetivos do estágio e suas diferentes formas de realização, que se dividirão, de modo geral, entre estágio obrigatório e estágio não-obrigatório (Item 5.6 do PPP-FDRP/USP de 2017), baixa a seguinte:

DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O presente Regulamento institui as diretrizes da prática jurídica no âmbito da FDRP/USP.

Parágrafo único - Este Regulamento se aplica à prática jurídica de discentes da FDRP/USP em qualquer de suas modalidades, real ou simulada, remunerada ou não, em instituições privadas ou públicas, inclusive na Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - A prática jurídica é componente curricular obrigatório, faz parte da formação prático-profissional e consiste no conjunto de atividades que permitem o



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

desenvolvimento de habilidades necessárias para a atuação profissional, especialmente considerando a vinculação dos conteúdos teóricos envolvidos à prática social e uma qualificação para o trabalho aliada à formação cidadã.

Artigo 3º - A prática jurídica no âmbito da FDRP/USP está fundamentada nos seguintes princípios:

- I. compromisso com a excelência da formação geral e profissional do corpo discente da FDRP/USP;
- II. valorização da extensão universitária, garantida a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III. integração entre teoria e prática, articulando saberes e conhecimentos técnicos com a realidade material;
- IV. promoção da inter e transdisciplinaridade;
- V. integração entre a universidade e a sociedade, garantindo atenção às demandas regionais e proteção dos grupos e pessoas hipossuficientes e/ou em situação de vulnerabilidade;
- VI. atuação preocupada com a dimensão coletiva dos conflitos, com a educação em direitos e com os meios alternativos de solução de conflitos.

Artigo 4º - A prática jurídica (em sentido amplo) de discentes da FDRP/USP compreende:

- I. atividades desenvolvidas pelos docentes que utilizam elementos práticos como estratégia didática para atingir os objetivos de aprendizado das disciplinas que ministram;
- II. atividades de caráter prático-pedagógico, reais ou simuladas, relacionadas ao campo do Direito e coordenadas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP (NPJ-FDRP/USP), também denominadas 'prática jurídica em sentido estrito', incluindo o estágio profissional supervisionado;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA E DAS MODALIDADES DE PRÁTICA JURÍDICA

Seção I - Da Coordenação da Prática Jurídica em Sentido Estrito e do Estágio pelo Núcleo de Prática Jurídica

Artigo 5º - O NPJ-FDRP/USP terá sua atuação orientada para:

- I. propiciar aprimoramento na formação dos alunos da FDRP/USP, contribuindo para uma visão situada do fenômeno jurídico-social em processo dialético entre teoria e prática;
- II. oferecer espaço de integração prática e didática entre as disciplinas da graduação e da pós-graduação da FDRP/USP e/ou de outras instituições;
- III. oferecer espaço de integração entre pesquisa, ensino e extensão, valorizando experiências já existentes;
- IV. atuar em diferentes instâncias administrativas, judiciais e extrajudiciais;
- V. atuar com a tutela coletiva em correlação a tutela jurídica individual;
- VI. garantir uma atuação voltada à prevenção e mediação de conflitos, além da reparação;
- VII. contribuir para uma ordem jurídica justa e para a ampliação do acesso à justiça, com a proteção de grupos e pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou hipossuficiência;
- VIII. promover parcerias com órgãos públicos e entidades privadas, especialmente as da região;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

- IX. coordenar e supervisionar a oferta de atividades de prática jurídica, inclusive de estágios;
- X. promover articulações com movimentos sociais e com organizações e entidades da sociedade civil organizada;
- XI. propiciar a aproximação do curso jurídico da FDRP/USP com outras faculdades dentro ou fora da Universidade de São Paulo, visando promover habilidades transdisciplinares.

Artigo 6º - Ao Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP cabe planejar, avaliar e coordenar a prática jurídica em sentido estrito e os estágios curriculares no âmbito da FDRP/USP, em cooperação com as Comissões de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e Inovação, de Extensão Universitária e de Inclusão e Pertencimento, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares da FDRP/USP, e, em especial:

- I. aprovar seu próprio regimento interno;
- II. receber projetos de práticas jurídicas *stricto sensu* apresentadas pelo corpo docente;
- III. apreciar projetos recebidos e emitir nota opinativa sobre a adequação do projeto às diretrizes da prática jurídica da FDRP/USP, respeitando-se as competências originárias das Comissões Regimentais;
- IV. exercer a coordenação e a normatização de todas as atividades administrativas e acadêmicas relacionadas aos estágios curriculares, no âmbito da graduação da FDRP/USP, nos termos de sua própria regulamentação;
- V. conceber, planejar e ofertar atividades de formação profissional e prática jurídica no contexto da prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita, nos termos de sua própria regulamentação;
- VI. fomentar o registro e difusão de informações sobre as atividades ligadas à prática jurídica em sentido amplo, especialmente as práticas com caráter extensionista, integrando-se com práticas de pesquisa;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

- VII. conceber e implementar estratégias constantes de (auto)avaliação dos planos de trabalho, metodologias e resultados alcançados com as atividades de 'prática jurídica em sentido estrito';
- VIII. realizar os processos seletivos para as vagas de estágio e outras atividades de prática *stricto sensu*, sempre que assim solicitado;
- IX. propor convênios, termos de cooperação, protocolo de intenções e outros documentos de cooperação e parceria voltados a ampliar a oferta de atividades de prática jurídica e qualificar as atividades oferecidas diretamente pelo NPJ-FDRP/USP;
- X. propor e promover eventos voltados à difusão das práticas jurídicas e orientação profissional de discentes da FDRP/USP ('Workshop de Estágios').
- XI. zelar, arquivar e manter os documentos relativos à prática jurídica da FDRP/USP, de acordo com as regras atinentes da Universidade.

Parágrafo único - O regimento interno do NPJ-FDRP/USP deverá ser aprovado pelos seus órgãos deliberativos internos no prazo de até 90 dias.

Artigo 7º - O NPJ-FDRP/USP contará com uma Coordenação e um Conselho como órgãos deliberativos.

§ 1º - Caberá à Coordenação dirigir o NPJ-FDRP/USP, coordenando as atividades acadêmicas e administrativas, sem prejuízo de outras atribuições específicas que lhe foram conferidas pelo respectivo regimento interno.

§ 2º - A coordenação do NPJ será composta por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a), indicados pelo(a) Diretor(a) da FDRP/USP, devendo o primeiro (coordenador) ser escolhido(a) entre os(as) docentes concursados(as) para atuação na área de Estágio Curricular Obrigatório (ECO) da FDRP/USP e o(a) segundo(a) (vice coordenador/a) dentre os(as) docentes integrantes do Conselho do NPJ-FDRP/USP

§ 3º - Caberá ao Conselho do NPJ exercer atribuições normativas e apreciar os projetos de 'prática jurídica em sentido estrito' submetidos ao NPJ-FDRP/USP, sem



prejuízo de outras atribuições específicas que lhe forem conferidas no respectivo regimento interno.

§ 4º - O Conselho do NPJ será regido pelo regimento interno do NPJ-FDRP/USP e será composto por:

- a. Coordenador(a) do NPJ;
- b. 1 (um/uma) representante das 'Clínicas Jurídicas' em funcionamento no NPJ-FDRP/USP;
- c. 1 (um/uma) representante da Comissão de Graduação (CG) da FDRP/USP;
- d. 1 (um/uma) representante da Comissão de Pós-graduação (CPG) da FDRP/USP;
- e. 1 (um/uma) representante da Comissão de Cultura e Extensão da FDRP/USP;
- f. 1 (um/uma) representante da Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) da FDRP/USP;
- g. 1 (um/uma) representante da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da FDRP/USP;
- h. 1 (um/uma) representante dos(as) alunos(as) da graduação da FDRP/USP;
- i. 1 (um/uma) representante dos(as) alunos(as) da pós-graduação da FDRP/USP;
- j. 1 (um/uma) representante dos(as) servidores(as) técnicos e administrativos do NPJ-FDRP/USP;

Artigo 8º - As comunicações e solicitações dos(as) discentes, relacionadas ao contexto da prática jurídica, deverão ser encaminhadas por escrito, em documento físico protocolado na sede do NPJ-FDRP/USP ou mensagem eletrônica endereçada ao NPJ-FDRP/USP, com a indicação do assunto 'ESTÁGIO' e/ou PRÁTICA JURÍDICA.

Parágrafo único - Não terão eficácia as comunicações e solicitações realizadas de forma verbal e/ou informal, bem como as endereçadas a destinatário diverso do indicado no *caput*.



Seção II - Da prática jurídica

Da prática jurídica em sentido amplo

Artigo 9º - No âmbito da FDRP/USP, a prática jurídica em sentido amplo pode valer-se das seguintes atividades, sem prejuízo de outras adequadas à formação prático-pedagógica e à integração entre a prática e os conteúdos teóricos desenvolvidos:

- I. oficinas;
- II. viagens didáticas estruturantes ou não-estruturantes (aula de campo, visita técnica), respeitadas as normativas específicas para a modalidade;
- III. visitas de campo, realizadas no próprio município em que o *campus* se situa, preferencialmente acompanhadas de relatórios indicando métodos científicos de observação, coleta de informações e registro dos dados, bem como das reflexões resultantes;
- IV. atividades de incidência em políticas públicas, incluindo a participação em Conselhos e Fóruns;
- V. acompanhamento de audiências judiciais e sessões de medição, conciliação ou arbitragem;
- VI. atividades simuladas;
- VII. competições jurídicas (pre-moot, moot etc.);
- VIII. concursos de inovação jurídica (Hackathon jurídico etc.);
- IX. clínicas de prática jurídica ("Clínicas Jurídicas");
- X. atividades de pesquisa aplicada;
- XI. atividades voltadas a educação jurídica popular;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

XII. estágios supervisionados.

Da prática jurídica em sentido estrito

Artigo 10 - A prática jurídica em sentido estrito no âmbito da FDRP/USP compreende atividades de caráter prático-profissional, reais e/ou simuladas, relacionadas ao campo do Direito e coordenadas pelo Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, englobando:

- I.** clínicas de prática jurídica ('Clínicas Jurídicas');
- II.** atividades de pesquisa aplicada;
- III.** atividades voltadas a educação jurídica popular ('Educação em Direitos');
- IV.** estágios supervisionados.

Parágrafo único - Na apreciação de projetos de prática jurídica em sentido estrito, deverão ser respeitadas as competências originárias das respectivas Comissões Regimentais da FDRP/USP.

Artigo 11 - As Clínicas de Prática Jurídica ('Clínicas Jurídicas') são atividades de caráter extensionista vinculadas a componentes de ensino e organizadas em torno de eixos de atuação técnico-jurídica especializada. As atividades são formalizadas por propostas elaboradas e coordenadas pelo corpo docente da FDRP/USP, sendo integradas ao Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, que fornecerá a estrutura e o suporte necessários para seu funcionamento, observando as seguintes diretrizes:

- I.** projetos com caráter de perenidade, com prazo inicial mínimo de 1 (um) ano e possibilidade de continuidade por até 5 (cinco) anos, podendo ser desenvolvidos em fases semestrais;
- II.** atividades de prática profissional real e interdisciplinar que incluam atuação no campo extrajudicial e envolvam comunidades externas à Universidade, visando



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

a incidência na realidade social, com impactos e resultados mensuráveis para o público atendido (atendimento direto à população como requisito obrigatório);

III. atividades de extensão que apresente resultados sistematizados na forma de produção bibliográfica, garantindo-se integração com elementos de pesquisa.

§ 1º - Para fins de creditação da carga horária discente e docente, as Clínicas Jurídicas funcionarão, preferencialmente, na forma de disciplinas optativas livres, conforme previsto no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º - Coletivos acadêmicos, entidades estudantis, grupos de pesquisa ou extensão, ainda que não personalizados, mas com comprovada realização de atividades na área proposta, poderão propor a criação de Clínicas Jurídicas na qualidade de parceiros, mediante a coordenação de um(a) docente da FDRP/USP, responsável pela apresentação do projeto.

§ 3º - A proposta de instalação da Clínica Jurídica deverá indicar a contextualização local e regional, a justificativa, os parceiros na comunidade externa, os objetivos, a metodologia de trabalho, os resultados esperados e integração com planos e/ou projetos de ensino e pesquisa, observando os elementos previstos em Edital.

§ 4º - O componente de ensino que integra a proposta de Clínica Jurídica não se limita a aulas teóricas.

§ 5º - Para os fins deste Regulamento, a expressão “Clínica Jurídica” abrange, além dos modelos em que o método clínico de ensino do Direito esteja presente, também outras formas de atuação para promoção e garantia de direitos como, por exemplo, a assessoria jurídica popular.

Artigo 12 - As atividades de **pesquisa aplicada** consistem em investigações voltadas à geração de conhecimento para a resolução de problemas concretos e/ou para inovação tecnológica. Essas atividades comportam componentes de ensino e pesquisa, serão formalizadas por projetos elaborados e supervisionados pelo corpo docente da FDRP/USP e serão incorporadas ao Núcleo de Prática Jurídica da



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

FDRP/USP, que fornecerá a estrutura e o suporte necessários para seu funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

- I. projetos voltados à geração de novos conhecimentos para soluções concretas de problemas jurídicos complexos, que afetam o cotidiano de coletividades e mobilizam múltiplos interesses, exigindo reorganização institucional para sua resolução
- II. atividades de pesquisa cujos resultados sejam apresentados por meio de produtos que combinem diagnóstico e soluções (diretrizes e modelagens), além de serem sistematizados na forma de produção bibliográfica, assegurando a integração com elementos de pesquisa.

Parágrafo único - Para garantir a creditação das atividades de pesquisa aplicada, estas deverão ser oferecidas, preferencialmente, como disciplinas optativas livres, conforme previsto no Projeto Político-Pedagógico da FDRP/USP.

Artigo 13 - As atividades de **educação jurídica popular** ('Educação em Direitos') serão formalizadas por projetos elaborados e supervisionados pelo corpo docente da FDRP/USP, os quais serão integrados ao Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, que fornecerá a estrutura e o suporte necessários ao seu funcionamento, observadas as seguintes diretrizes:

- I. projetos com caráter de continuidade e regularidade, não se limitando a eventos pontuais ou realizados de forma isolada;
- II. atividades que envolvam momentos de formação interna e externa, realizadas com atendimento direto à comunidade externa (população) e impactos e resultados aferíveis com o público participante.

Parágrafo único - As atividades de 'Educação em Direitos' serão preferencialmente desenvolvidas como atividades acadêmicas complementares, observada a regulamentação específica da modalidade.

Da prática extensionista



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 14 - O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP deverá priorizar práticas jurídicas de caráter extensionista, entendidas como atividades que proporcionam vivências articulando inovação (integração com a pesquisa), produção e aplicação do conhecimento, além de aprimoramento na formação dos estudantes, incluindo ações junto à comunidade externa que promovam a interação entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo único - As práticas extensionistas devem resultar em um fluxo de troca de saberes sistematizados, tanto acadêmicos quanto populares, levando à produção de conhecimento a partir do confronto com a realidade local e regional, bem como ao atendimento das necessidades da comunidade.

Das atividades acadêmicas complementares

Artigo 15 - As atividades de prática jurídica, inclusive as 'práticas em sentido estrito' ofertadas, coordenadas e/ou supervisionadas no NPJ-FDRP/USP, poderão ser computadas como Atividades Acadêmicas Complementares (AAC), respeitados o rol de atividades aprovado pelas Comissões de Graduação, de Cultura e Extensão e de Pesquisa da FDRP/USP, bem como os limites e parâmetros estabelecidos nas resoluções da Universidade, sendo vedada a dupla creditação pela mesma atividade.

Parágrafo único - No caso das atividades de práticas jurídica em sentido amplo, organizadas no âmbito de atuação do NPJ-FDRP/USP, seu cômputo como AAC ficará condicionado à emissão de certificado, declaração e/ou atestado nominal, acompanhado de relatório aprovado pela supervisão acadêmica do NPJ-FDRP/USP, que ateste a aquisição de conteúdos, habilidades e competências pelo(a) discente.

Seção III - Do Estágio Supervisionado



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Objeto

Artigo 16 - O estágio supervisionado é atividade prático-profissional de caráter pedagógico, essencial para a formação do(a) bacharel(a) em Direito e um importante eixo de sua formação prática, consistindo em processo educativo que ocorre em ambiente de trabalho, realizado sob supervisão, visando preparar o(a) estudante para o exercício produtivo da profissão.

Parágrafo único - O estágio deve complementar o ensino e a aprendizagem, atuando como um instrumento de integração, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de desenvolvimento do relacionamento humano.

Modalidades

Artigo 17 - O estágio supervisionado no Curso de Graduação da FDRP/USP compreende as seguintes modalidades:

- I. Estágio Curricular Obrigatório (ECO);
- II. Estágio Curricular não-obrigatório (EC).

Artigo 18 - O estágio curricular obrigatório é requisito para a conclusão do curso de graduação em Direito da FDRP/USP e obtenção de diploma, devendo ser cumprido mediante matrícula nas disciplinas Estágio Curricular I (Obrigatório) (ECO-I - 8905201) e Estágio Curricular II (Obrigatório) (ECO-II - 8906202), correspondentes ao total de 360 (trezentos e sessenta) horas de atividade ou 12 (doze) créditos-trabalho.

§ 1º - As disciplinas ECO-I e ECO-II serão oferecidas e supervisionadas pelo Escritório Modelo do NPJ-FDRP/USP, sob regência de seu(sua) Coordenador(a).

§ 2º - O estágio obrigatório deverá ser cumprido na modalidade presencial.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 19 - O estágio curricular não-obrigatório é entendido como o conjunto de atividades opcionais supervisionadas, desenvolvidas no ambiente de trabalho, que visam complementar a formação do aluno por meio da vivência de experiências profissionais, podendo ser cumprido no NPJ-FDRP/USP, ou, ainda, em outras instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - O estágio curricular não-obrigatório pode ser realizado nas modalidades presencial, híbrida ou exclusivamente remota.

Artigo 20 - Estágios de alunos de pós-graduação (*stricto* ou *lato sensu*) serão desenvolvidos em conformidade com as normativas das comissões competentes.

Artigo 21 - A coordenação administrativa do estágio realizado por discentes estrangeiros(as), recebidos(as) por convênio e/ou instrumentos congêneres, ficará a cargo da Comissão de Cooperação Nacional e Internacional da FDRP/USP ou organismo equivalente, nos termos de sua regulamentação própria.

Artigo 22 - O estágio curricular não-obrigatório realizado por discente no exterior deverá ser constituído de atividades com características acadêmicas e pedagógicas compatíveis às do modelo de estágio curricular da FDRP/USP.

Oferecimento de estágio pelo NPJ-FDRP/USP

Artigo 23 - O Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP deverá oferecer atividades de estágio por meio de atividades de formação profissional e prestação de serviços de assistência jurídica integral e gratuita, organizadas e desenvolvidas sob sua responsabilidade, de forma independente ou em parceria com outras instituições. Tais atividades devem ser estruturadas e conduzidas em conformidade com o Regimento Interno do NPJ-FDRP/USP.

Parágrafo único - O(a) discente da FDRP/USP que exerce atividade incompatível com a advocacia poderá realizar o estágio supervisionado, obrigatório ou não, junto ao



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Núcleo de Prática Jurídica, conforme autoriza o § 3º do Artigo 9º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB).

Requisitos

Artigo 24 - O estágio dos(as) discentes de graduação em Direito da FDRP/USP, em qualquer modalidade, seja em instituições públicas ou privadas, inclusive aquele realizado diretamente no Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, somente será reconhecido como estágio curricular e permitirá cômputo de créditos quando, comprovadamente, atender a todos os seguintes requisitos:

- I.** contemplar o efetivo exercício de atividades privativas de carreiras jurídicas;
- II.** ser realizado sob supervisão direta de profissional da advocacia ou de outra carreira jurídica;
- III.** estar o(a) discente matriculado(a) no 5º semestre ou em semestre posterior da graduação em Direito da FDRP/USP.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese será reconhecido como estágio supervisionado o exercício de atividades estritamente administrativas ou de prática simulada.

Artigo 25 - As vagas de estágio remunerado do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP são destinadas a estudantes matriculados a partir do 7º semestre do curso de graduação em Direito da FDRP/USP, que tenham obtido aprovação nas disciplinas ECO-I e ECO-II.

Formalização do estágio supervisionado

Artigo 26 - O estágio supervisionado está condicionado à celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE), firmado pelo(a) discente e pelos representantes



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

legais da parte concedente e da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, o qual deverá ser acompanhado de Plano Individual de Estágio firmado pelas mesmas partes.

§ 1º - O TCE deverá ser celebrado antes do início das atividades pelo(a) discente, sob a pena de a atividade não ser reconhecida para fins de obtenção de certificados e registro das horas/créditos correspondentes.

§ 2º - No caso do estágio curricular obrigatório, cursado nas disciplinas ECO-I e ECO-II, o(a) discente deverá, no ato da matrícula, firmar termo de compromisso atestando ciência do respectivo programa, que consistirá no próprio plano de estágio.

§ 3º - Nos casos de estágio supervisionado remunerado realizado em Unidade ou órgão da Universidade de São Paulo, incluindo o NPJ-FDRP/USP, o(a) discente deverá apresentar, adicionalmente, os seguintes documentos:

- I. declaração de que não é beneficiário(a) de programa de bolsa ou auxílio ofertado pela USP, pela FDRP/USP e/ou por outras instituições, exceto os casos de auxílio alimentação, moradia e permanência;
- II. outros documentos eventualmente exigidos pelo NPJ-FDRP/USP.

Artigo 27 - A atribuição de créditos por estágio supervisionado, na modalidade de estágio não-obrigatório, será feita por meio de disciplinas optativas livres de estágio (EC-III - 8907263, EC-IV - 8908263, EC-V - 8909263 e EC-VI - 8900263), desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

- I. termo de Compromisso de Estágio devidamente formalizado em vias assinadas, previamente ao início das atividades, pelo(a) discente e pelos representantes legais da parte concedente e da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto;
- II. o estágio realizado pelo(a) discente deve corresponder a uma carga horária mínima de 180 horas semestrais;
- III. desempenho e comportamento do(a) discente avaliados como satisfatórios, especialmente no que se refere à assiduidade, responsabilidade, pontualidade e frequência, e atestados em formulário de avaliação preenchido e firmado pela parte concedente do estágio;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - Os créditos obtidos em disciplinas de **estágio não-obrigatório** poderão ser computados posteriormente ao término do estágio, mediante análise dos documentos comprobatórios do vínculo, das avaliações de comportamento e desempenho e dos relatórios das atividades realizadas.

Direitos do(a) estagiário(a) jurídico(a)

Artigo 28 - O(a) estagiário(a) tem direito ao recesso, que deverá ser concedido durante a vigência do estágio e será remunerado nos casos em que houver pagamento de bolsa, sendo de 30 dias nos estágios com duração igual a um ano e proporcional ao período de vigência do estágio, quando inferior a um ano, devendo ser gozado preferencialmente durante o período de férias universitárias.

Artigo 29 - O(a) estagiário(a) deverá ter cobertura contra acidentes pessoais, podendo, ainda, inscrever-se e contribuir como segurado(a) facultativo(a) do Regime Geral de Previdência Social.

Regime de remuneração do estágio

Artigo 30 - O estágio supervisionado, na modalidade de estágio curricular obrigatório, realizado no âmbito das disciplinas ECO-I e ECO-II, não é remunerado.

Artigo 31 - O estágio supervisionado, na modalidade de estágio curricular não-obrigatório, obriga ao pagamento de bolsa de estágio e auxílio-transporte.

Jornada de atividades do estágio durante o período letivo



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 32 - A jornada de estágio do(a) estudante deve ser compatível com o horário escolar e o funcionamento do órgão ou entidade concedente, não podendo exceder 6 horas diárias e 30 horas semanais durante o período letivo.

§ 1º - A jornada de estágio do(a) estudante da FDRP/USP será, preferencialmente, de 4 horas diárias e 20 horas semanais durante o período letivo.

§ 2º - Nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do(a) estudante nas avaliações.

§ 3º - Durante o período de recesso escolar (férias universitárias) admite-se a realização do estágio na modalidade 'Estágio de Férias' (estágio concentrado), com jornada de até 8 horas diárias e 40 horas semanais, de modo a totalizar 180 horas de estágio dentro do período de recesso, mediante requerimento do(a) discente e manifestação favorável do NPJ-FDRP/USP, nos casos em que comprovadamente haja tempo hábil para tal prática.

Relatório de atividades de estágio e avaliação de comportamento e desempenho

Artigo 33 - Ao final de cada semestre o(a) discente encaminhará ao NPJ o relatório das atividades de estágio que foram desempenhadas no período, o qual deverá estar assinado pelo(a) supervisor(a) do estágio, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo NPJ-FDRP/USP.

§ 1º - Na hipótese de, no semestre, o(a) discente ter realizado estágio em mais de uma concedente, deverá apresentar relatórios referentes a cada período, visados pelos respectivos supervisores.

§ 2º - O Conselho do NPJ-FDRP/USP poderá, na forma de seu Regimento Interno, substituir ou exigir a complementação do relatório de atividades de estágio por outros instrumentos de avaliação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Artigo 34 - Ao final de cada semestre, o(a) discente também encaminhará ao NPJ a avaliação de comportamento e desempenho assinada pelo(a) supervisor(a) do estágio, devendo serem observadas as diretrizes de forma e conteúdo estabelecidas pelo NPJ-FDRP/USP.

Parágrafo único - O princípio que orienta a avaliação de comportamento e desempenho do(a) estagiário(a) é a busca pelo nível de excelência em todas as atividades, frentes e projetos, devendo ser esse o critério referencial a ser aplicado na avaliação.

Atribuição de notas e créditos referentes ao estágio

Artigo 35 - Para solicitar que, em virtude do período de estágio supervisionado, sejam atribuídos créditos por meio das disciplinas optativas livres de estágio, o(a) discente deverá apresentar ao NPJ-FDRP/USP a seguinte documentação:

- I. Termo de Compromisso de Estágio ou Termo de Posse;
- II. Plano Individual de Estágio;
- III. Controle de Frequência;
- IV. Relatório de Atividades do(a) Estagiário(a);
- V. Avaliação de Comportamento e de Desempenho do(a) Estagiário(a);
- VI. outros documentos exigidos pelo NPJ-FDRP/USP e/ou pela legislação.

§ 1º - Todos os documentos relacionados ao estágio deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido pelo NPJ-FDRP/USP e estar assinados pela instituição de ensino, pelo(a) concedente do estágio, pelo(a) supervisor(a) direto(a) do(a) estagiário(a) e pelo(a) próprio(a) estagiário(a), sob a pena de não serem aceitos.

§ 2º - A aprovação nas disciplinas de estágio obrigatório, a obtenção de certificados e o cômputo das horas e créditos correspondentes aos demais estágios estão



condicionados à apresentação, dentro dos prazos estabelecidos e na forma estipulada, de toda a documentação referente ao estágio realizado pelo(a) discente.

§ 3º - A atribuição de horas e créditos de estágio curricular não-obrigatório, no contexto das disciplinas optativas livres de estágio, não está vinculada à carga horária descrita nos contratos, declarações ou certificados emitidos pelas entidades concedentes de estágio.

Artigo 36 - As notas do estágio não-obrigatório serão atribuídas conforme os critérios definidos pelo NPJ, considerando o relatório de atividades de estágio, as avaliações de comportamento e de desempenho do(a) estagiário(a) e outros elementos, critérios e/ou documentos, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo NPJ-FDRP/USP.

Parágrafo único - A avaliação de comportamento e desempenho realizada pela entidade concedente de estágio somente poderá ser utilizada como critério para atribuição de nota em disciplina de estágio se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. ciência prévia da entidade concedente de estágio de que a avaliação de comportamento e desempenho será utilizada como critério de atribuição de nota pela FDRP/USP, impactando diretamente na vida acadêmica e histórico escolar do(a) discente estagiário;
- II. garantia de oportunidade para esclarecimento prévio de dúvidas em relação ao preenchimento dos quesitos de avaliação do(a) discente estagiário(a), por meio da disponibilização de e-mail e telefone de contato.

Artigo 37 - A nota referente ao **estágio curricular obrigatório** realizado no âmbito das disciplinas ECO-I e ECO-II seguirá as diretrizes de avaliação do processo de ensino-aprendizagem estipulados no Projeto Político Pedagógico da FDRP/USP, cabendo ao(à) docente responsável pela disciplina a indicação dos mecanismos avaliativos que serão adotados no semestre.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Validação de estágio previamente realizado por discente transferido(a)

Artigo 38 - O estágio previamente realizado por discente transferido(a) de outra instituição de ensino para a FDRP/USP será validado para cumprimento das disciplinas de estágio curricular apenas se forem atendidos os seguintes requisitos:

- I. carga horária mínima de 180 horas semestrais, com observância do limite mínimo de 4 horas diárias e 12 horas semanais e o limite máximo de 6 horas diárias e 30 horas semanais durante o período letivo, ou, ainda, de 8 horas diárias e 40 horas semanais quando realizado durante o recesso escolar (férias universitárias);
- II. exercício de atividades que, em sua maioria, caracterizam exercício real (não simulado) e efetivo de atos privativos da advocacia ou de outra carreira jurídica, sob a supervisão direta de profissional da advocacia ou de outra carreira jurídica;
- III. apresentação de Termo de Compromisso de Estágio ou Termo de Posse, bem como do plano individual de estágio, controle de frequência, relatório de atividades de estágio e avaliação de comportamento e desempenho, todos emitidos e assinados pela instituição de ensino, pela entidade concedente do estágio, pelo(a) supervisor(a) direto(a) do(a) estagiário(a) e pelo(a) próprio(a) estagiário(a);
- IV. apresentação de histórico escolar, resumo escolar, ficha de aluno e/ou documentos equivalentes, se o caso;
- V. apresentação de outros documentos eventualmente exigidos pelo NPJ-FDRP/USP.

§ 1º - Os créditos e a atribuição de notas referentes aos estágios cumpridos pelo(a) discente transferido(a) serão computados mediante análise dos documentos exigidos no *caput*.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

§ 2º - Serão aceitos apenas os Termos de Compromisso de Estágio e Termos de Posse assinados previamente ao início do estágio pelo(a) discente.

§ 3º - A validação do estágio realizado por estudante transferido(a) de outra instituição de ensino superior deve ser solicitada por escrito pelo(a) interessado(a), sendo o requerimento direcionado ao Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP, que emitirá parecer sobre o pedido.

Validação de outras atividades em horas de estágio

Artigo 39 - A consideração de atividades como horas cumpridas de estágio em hipóteses não previstas neste Regulamento somente será permitida em caráter excepcional, mediante solicitação do(a) interessado(a) e prévia autorização do Setor Deliberativo do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP.

Conversão de estágio em horas de atividade de extensão

Artigo 40 - É admitida a conversão da carga horária do estágio supervisionado em horas ou créditos de extensão, desde que:

- I. o(a) estagiário(a) tenha permanecido na função durante todo o semestre e seu desempenho e comportamento tenham sido avaliados como bom/ótimo ou equivalente em nota ou conceito;
- II. o estágio contenha atividades de perfil extensionista, verificado pelo NPJ-FDRP/USP mediante análise do plano individual de estágio e relatório de atividades do(a) estagiário(a).
- III. o computo das horas de estágio curricular obrigatório não ultrapasse o limite de 30% da totalidade da carga horária de extensão prevista no projeto pedagógico do curso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

Parágrafo único - A decisão pela atribuição ou não de créditos de extensão na hipótese do *caput* é de competência da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEx) da FDRP/USP.

Cômputo da supervisão do estágio na carga horária docente

Artigo 41 - A supervisão das atividades de estágio será computada na carga horária dos(as) docentes responsáveis, respeitados os limites fixados pela regulamentação específica, nos termos do § 3º do Artigo 6º da Resolução USP nº 5.528/2009.

Artigo 42 O oferecimento de Clínicas Jurídicas, Pesquisa Aplicada e Educação em Direitos, como componentes curriculares do curso no âmbito NPJ-FDRP/USP está condicionado ao atendimento prévio, pelos docentes da FDRP/USP, da carga horária mínima destinada às disciplinas obrigatórias e optativas eletivas do curso.

Artigo 43 - Os eventos voltados à orientação profissional de discentes da FDRP/USP (*'Workshop de Estágios'*) organizados pelo NPJ-FDRP/USP terão como objetivo:

- I. mapear e apresentar as diferentes possibilidades de estágio em Direito aos(as) discentes da FDRP/USP, considerando as opções dentro e fora de Ribeirão Preto/SP, o exercício de estágio em regime presencial e/ou telepresencial e a possibilidade do Estágio de Férias (*'Estágio Concentrado'*);
- II. identificar as necessidades e dificuldades tanto dos(as) concedentes de estágio como dos(as) estagiários(as) discentes da FDRP/USP;
- III. coletar dados e produzir parâmetros para tornar mais eficiente a regulação do estágio no âmbito da FDRP/USP e a avaliação do comportamento e do desempenho dos(as) estagiários(as).

Parágrafo único - O mapeamento de concedentes de estágio será realizado com o propósito de produzir e disponibilizar uma lista de concedentes de estágio no âmbito da graduação em Direito, bem como o de formar lista de contatos voltada ao convite para a participação em eventos da FDRP/USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 44 - Fica extinta a Comissão de Estágios (CEst) da FDRP/USP, remetendo-se à Coordenação do NPJ-FDRP/USP, tão logo inicie o seu funcionamento, a atribuição de coordenar acadêmica e administrativamente todas as atividades de estágio relacionadas à graduação da FDRP/USP.

Omissões e atos complementares

Artigo 45 - O NPJ-FDRP/USP poderá expedir atos complementares e posteriores a este Regulamento para estabelecer outras disposições gerais e regulamentares pertinentes ao exercício da prática jurídica e do estágio jurídico no âmbito da graduação da FDRP/USP, observados os limites gerais estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 46 - As omissões deste Regulamento e/ou de atos complementares e posteriores serão resolvidas pelo Conselho do Núcleo de Prática Jurídica da FDRP/USP.

Artigo 47 - Este Regulamento se aplica aos(às) discentes que ingressarem no curso a partir do ano de 2025.

Parágrafo único - Os(as) discentes ingressantes antes de 2025 poderão optar por realizar o estágio supervisionado, na modalidade estágio curricular obrigatório, matriculando-se nas disciplinas ECO-I e ECO-II e cumprindo sua programação de atividades no Escritório Modelo do NPJ-FDRP/USP, ou por meio da validação das



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
DE RIBEIRÃO
Assistência Técnica Acadêmica

horas de estágio realizado em outras instituições públicas ou privadas em equivalência às disciplinas ECO-I e ECO-II.

Artigo 48 - A oferta da disciplina ECO-I e ECO-II pelo Escritório Modelo do NPJ-FDRP/USP na forma do § 1º do Artigo 18 será objeto de avaliação pela Comissão Coordenadora de Curso (CoC) após 4 (quatro) anos de execução deste Regulamento, visando imediatas correções e alterações, inclusive para eventual manutenção ou alteração do Artigo 18.

Artigo 49 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Deliberação CEst (FDRP) nº 03, de 08 de agosto de 2014.

Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, 05 de novembro de 2024.

Prof. Dr. Nuno Manuel Morgadinho dos Santos Coelho

Diretor